LEI Nº 3.348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.657, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ALTERADA PELA LEI Nº 2.882/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São alterados os itens 4, 5 e 10 do Inciso II do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.657, de 07.12.1994, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais passam a ter a seguinte redação:

"4 – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA ou seu substituto legal;
5 – Presidente da Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ou seu substituto legal;
10– Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou seu representante legal."

Art. 2º - O Artigo 26, e caput e Parágrafo 1º do Art. 27 da Lei Municipal nº 2.657, de 07.12.94 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26 – São requisitos para inscrever-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, com apresentação dos seguintes documentos:
a - Certidão Negativa de antecedentes criminais, na área penal;
b – Certidão Negativa de execução judicial, na área cível;
c – Certidão Negativa de Protestos de Títulos.

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município de Erechim por mais de 5 (cinco) anos, comprovados através de atestado firmado pelo candidato e endossado por três testemunhas, devendo o mesmo ter assinaturas reconhecidas em cartório, por autenticidade;

IV – Possuir escolaridade mínima de Segundo Grau Completo;

V – Atestar disponibilidade para cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas de atividades semanais na sede do Conselho Tutelar, excetuados os plantões noturnos e de fins de

semana, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local, dia e horário estabelecidos pelo COMDICAE.

"Art. 27 – Os Conselheiros serão escolhidos através de processo definido pelo COMDICAE, com método a ser definido em Resolução própria e específica, e aprovado por, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) dos seus membros, especificamente convocados para tal e fiscalizados pelo Ministério Público.

§ 1º - A Resolução a que se refere este Artigo deverá ser aprovada pelo COMDICAE e apreciada pelo Poder Executivo com antecedência mínima de quatro meses da data da realização da escolha;"

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino